

Acordo Coletivo aprovado no dia 20 de maio

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICOES, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O Crea-ES aplicará o índice de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) do complemento das perdas salariais de maio/2002 até abril de 2003 a partir de maio/2004, acrescentando neste, a reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, de acordo com o índice inflacionário calculado pelo INPC/IBGE de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), totalizando 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento) de reajuste.

CLAUSULA 3ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O Crea-ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em Sábado, Domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 4ª: ADIANTAMENTO 13º SALARIAL

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 5ª – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do Crea-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes;

05.01 – Fica acordado o "calendário de compensações de 2004" na forma negociada pelo Conselho e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

05.02 – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

05.03 – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

05.04 – As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa das Gerências;

05.05 – A compensação em folgas, só será permitida com anuência expressa das Gerências;

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O Crea-ES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas a manutenção do fornecimento de 21 (vinte e um) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), não sendo concedido "vales refeição" nos dias de faltas, atestados e licenças, à partir de 03 (três) dias dentro do mês, bem como férias;

CLÁUSULA 7ª: VALE DE ALIMENTAÇÃO

O CREA-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses;

CLÁUSULA 8ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

8.01 – O Crea-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

8.02 – O Crea-ES assegurará a manutenção de inclusão de dependentes não mencionadas acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas desse procedimento;

8.03 - O Crea-ES poderá permitir ao funcionário aposentado usufruir dos serviços de assistência médico - hospitalar contratados pelo Crea-ES, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o Crea-ES e a ASCREA-ES, ficando a Associação responsável pelo ressarcimento do total das despesas decorrentes da utilização do "PLANO ESPECIAL" da UNIMED;

8.04 – Substituição do uso dos recursos destinados aos serviços de remoção "U.T. I Móvel" para custeio da Regulamentação do plano atual, entretanto, sem ônus adicional para o Crea-ES;

8.05 - A ASCREA-ES assegurará ao funcionário associado o serviço de remoção U.T. I Móvel e de todas as despesas oriundas desse procedimento;

8.06 – O Crea-ES assegurará a manutenção a todos os funcionários do plano atual até que se seja acordado a regulamentação especificada nos itens 8.04 e 8.05.

8.07 – O Crea-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados, durante o período máximo de 06 (seis) meses, para os dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social. Findo este prazo o funcionário deverá arcar com o custeio integral de seus dependentes, caso contrário a exclusão será realizada automaticamente.

CLÁUSULA 9: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O Crea-ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias. O Crea-ES efetuará desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA 10ª: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do funcionário, o Crea-ES concederá auxílio funeral, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), no ato da comprovação com a nota fiscal dos gastos.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR
O Crea-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

CLÁUSULA 12ª: LICENÇA PATERNIDADE, NÚPCIAS E ÓBITO
O Crea-ES garantirá Licença-Paternidade, Núpcias e Óbito conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA 13ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO
O Crea-ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais.

CLAUSULA 14ª: FÉRIAS
Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLAUSULA 15ª ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS
O Crea-ES assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 8 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias;

CLAUSULA 16ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL
O Crea-ES assegurará a manutenção da Remuneração Variável para todos os funcionários, a título de participação nos resultados, cujos critérios, índices e metas são definidos em instrumento específico com participação de todos os funcionários, em consonância com os objetivos, estratégias e desempenho do CREA/ES, com validade para cada exercício financeiro;

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 17ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE
O Crea-ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências; O Crea-ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Superintendente e pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

CLÁUSULA 18ª: COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE
O Crea-ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 19ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO
O Crea-ES manterá o Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, com o objetivo de proporcionar crescimento pessoal e profissional dos funcionários, conforme já praticado.

CLÁUSULA 20ª: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Assunto já regulamentado pela portaria CREA-ES 049/94 de 10/08/94.

CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 21ª: PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantido ao SINDICOES a participação em Processos Seletivos públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

CLÁUSULA 22ª: JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

CLÁUSULA 23ª: TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 24ª: SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES continuará fornecendo gratuitamente café e água, durante todo o expediente nos locais já existentes, como forma intervalo de prevenção de fadiga e colocará ainda à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

CLAUSULA 25ª – VALES-TRANSPORTES

O Crea-ES concederá vale-transportes aos funcionários, pelo menor ônus possível de ser praticado, devendo ainda fornece-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA 26ª – UNIFORMES

Caso o Crea-ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 27ª: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência à respectiva Gerência e Superintendência;

CLÁUSULA 28ª: QUADRO DE AVISOS

O Crea-ES autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA 29ª: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FERNASERA–Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 30ª: DESCONTOS E REPASSES

O Crea-ES efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINDICOES, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINDICOES. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados, no prazo máximo de 10 dias, podendo ser prorrogado com autorização do SINDICOES.

CLÁUSULA 31ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Crea-ES praticará desconto de 10% (dez por cento) do salário base de todos os funcionários beneficiários deste Acordo Coletivo, à título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 15/03/2004, podendo ser descontadas em até 08 (oito) vezes, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19/05/2004, à partir da folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento, em favor do SINDICOES, ficando ainda facultado aos funcionários o direito de opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula, no prazo de 20 dias, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada do dia 20/05/2004. Fica ainda acordado a isenção do desconto previsto nesta Cláusula aos funcionários sindicalizados.

CLÁUSULA 32ª: CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O Crea-/ES permitirá ao SINDICOES, sempre que necessário, acesso à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 33ª: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2006, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas 2ª, 6ª, 7ª e 10ª, que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, em maio de 2006, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 34ª: ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários do Crea-ES e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 35ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 36ª: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do Crea-ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:
36.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
36.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 37ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o Crea-ES, SINDICOES e ASCREA-ES.

Vitória, 20 de maio de 2004.

IVANA LOZER MACHADO
Presidente do SINDICOES

Eng° Elet. SILVIO ROBERTO RAMOS
Presidente do Crea-ES

[« voltar](#)